



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 086/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER-FMCL**, com sede à Rua Guarantã, nº 625, Vila Paulista, Redenção-PA, inscrito no **CNPJ sob nº 38.213.000/0001-42**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, Nº 57, Bairro Avenida Paulista, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **T P DA FONSECA ALVES LTDA**, com sede à Rua Ceará, nº 34, Quadra 079, Lote 034, Casa A, Rio Verde, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.262.414/0001-82**, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **TAUANA PRISCILA DA FONSECA ALVES**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 0248380620034 GESUSP/MA e CPF nº 023.370.763-85, residente e domiciliado à Rua 04, s/n, Quadra 38, Lote 24-H, dos Mineiros, Parauapebas/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam, em observância às disposições Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e demais legislação aplicável, resolvendo por celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 122/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 058/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 122/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 058/2023**, de 08/01/2024, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesa, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECÇÕES EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER-FMCL, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência, e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
5	CALÇA HELANCA (CORES E DETALHES A DEFINIR NO PEDIDO)	UND	680	PROPRIA	R\$ 34,00	R\$ 23.120,00
6	CAMISA EM MALHA 100% ALGODAO SILKADA	UND	500	PROPRIA	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
7	CAMISA EM MALHA PV PRETA SUBLIMADA - TODOS OS TAMANHOS	UND	510	PROPRIA	R\$ 22,00	R\$ 11.220,00
9	CAMISA SUBLIMADA 100%	und.	300	PROPRIA	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.940,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

§1º - A contratada, fica proibido, **subcontratar** total ou parcial o **OBJETO**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (Art. 78, VI, da Lei 8.666/93).

§2º - Da Vinculação - Ficam vinculados a este Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, os termos do Edital do **Processo Licitatório nº 122/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2023**, e seus anexos e os itens especificados no Termo de Referência, bem como, na proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura, com início em **04/03/2024** e término em **04/03/2025**.

§1º - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§2º - Do Regime de Execução - Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, empreitada indiretamente por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "b", da Lei 8.666/93, execução do serviço por preço certo e total.

§3º - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital do **Processo Licitatório nº 122/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

§4º - Da Execução do Contrato - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

§5º - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

§6º - O transporte e a descarga dos produtos no local designado, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, vencedora do referido certame, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA - Os produtos/serviços deverão ser **entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos**, contados da data de recebimento da ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇOS, devendo serem entregues nos endereços que serão informados PELA CONTRATANTE.

§1º - O fornecimento dos produtos/serviços será de **FORMA PARCELADA** conforme as necessidades CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§2º – A entrega dos materiais deverá ser no **horário das 08:00 às 14:00 horas**, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer**.

§3º – Em caso de não cumprimento da Cláusula Quarta e os §§ 1º e 2º, a contratante procederá à notificação extrajudicial da contratada, por meio dos contatos comerciais/oficiais fornecidos pelas partes contratantes, por meio de e-mail e/ou “whats app”.

§4º – As partes contratantes autorizam e reconhecem todas as comunicações/notificações e demais intimações procedidas/feitas através dos contatos comerciais/oficiais fornecidos, sejam por e-mail e/ou WhatsApp, dando como ciente as mensagens recebidas após decorridos o prazo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.

§5º – Os prazos estipulados nas comunicações/notificações/intimações procedidas na forma dos §§ 3º e 4º começarão a correr após 24h(vinte quatro horas) do seu envio.

§6º – Todas as notificações extrajudiciais por descumprimento das obrigações contratuais da Cláusula Quarta e os §§ 1º e 2º, dar-se-ão exclusivamente, por meio de e-mail e/ou WhatsApp, procedidas através dos contatos comerciais/oficiais, dispensando-se a notificação física por meio de cartório extrajudicial e/ou correios.

§7º – O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no Art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§8º – Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no Art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§9º – Das Características Técnicas Mínimas:

I. TECIDO:

a) O Tecido deverá ser de alta qualidade e durabilidade; garantir um aspecto de novo por um tempo razoável, ter resistência, manter a firmeza das cores;

II. ACABAMENTO:

a) Os itens confeccionados devem ter acabamento perfeito;

b) O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens;

c) As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;

d) Os aviamentos, como linhas, zíper, e outros deverão ser de boa qualidade e na mesma cor das peças;

e) Costuras reforçadas evitando descosturamento e esgarçamento das peças;

f) Tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiação do tecido e o esgarçamento das costuras;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

III. DIZERES A SEREM EPIGRAFADOS NAS PEÇAS:

- a) Os dizeres a serem epigrafados nas peças deverão ser de primeira qualidade, com cumprimento adequados, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens;
- b) Os dizeres a serem epigrafados nas peças, a cor, o tamanho e modelo da letra, serão fornecidos pelo Setor de Compras Junto a Requisição expedida;
- c) A aprovação dos modelos será feita em 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do seu recebimento, que poderá ser feita por meio de e-mail ou ofício, detalhando as alterações, se houver.

§10 – O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

I. Recebimento Provisório

- a) Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência, bem como na Proposta;

II. Recebimento definitivo:

- a) Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

§11 – Os produtos/serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

§12 – A substituição dos produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

§13 – A Contratada tem a obrigação de entregar o objeto da presente contratação nas condições e quantidades estabelecidas no “item 3” no Termo de Referência.

§14 – Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor contratado.

§15 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse contrato em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

§16 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§17 – Somente será emitido o Atestado de Recebimento Definitivo se atendidas às determinações do Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§18 – A Contratada tem a obrigação de executar o objeto da presente contratação nas condições e quantidades estabelecidas na “**Cláusula segunda**” deste Contrato.

§19 – Recebido o objeto, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

§20 – O não cumprimento do disposto na Cláusula Quarta do presente Contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame:

I. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

II. A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará ao cancelamento do serviço bem como à aplicação das sanções previstas por inadimplemento;

III. O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

IV. Recebido o objeto/produto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º – Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários.

§2º – Nenhum **acréscimo ou supressão** poderá exceder o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos previsto no orçamento, alocados em dotação na categoria econômica de custeio por meio de repasse financeiro emergencial de recursos, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada na dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica na classificação abaixo:

10 12 12 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - FMCL

13 122 1237 2188 0000 = Manutenção do Fundo Municipal de Cultura e Lazer

13 846 1006 2045 0000 = Fomento a Festiv. e Outras Manif. Cult. Desport. E de Lazer

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.30.00 = Material de consumo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - O prazo de **pagamento não superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, (**art. 40, XIV, "a"**), referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela Contratada e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica em conta.

§1º - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§2º - O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

§3º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§4º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \text{ I} = (6/100) 365 \text{ I} = 0,0001644 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

§5º - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior do Contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

§6º - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§7º - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

§8º - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

7

§9º – O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, (**Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023 da Receita Federal do Brasil**) de:

- I.** Imposto Sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;
- II.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos fornecimentos, objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R\$ 51.940,00 (Cinquenta e um mil novecentos e quarenta reais)**, de acordo com o Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes e com o **Processo Licitatório nº 122/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2023**, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§1º – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

§2º – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

§3º – A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da data de apresentação da proposta, automaticamente, **desde que não haja atraso na execução da entrega/serviços por culpa da CONTRATADA**, aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

§4º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§5º – Do Reequilíbrio Econômico Financeiro – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, **Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93 e artigos 3º; 4º; 9º e 11º do Decreto Municipal nº 031/2022 de 29 de abril de 2022.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§1º - A CONTRATADA se obriga a:

- I.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II.** Realizar a entrega dos produtos/serviços dentro dos prazos estipulados;
- III.** O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- IV.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- VI.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a entrega dos produtos/serviços;
- VII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII.** Havendo **CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SECRETARIA, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- IX.** Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
- X.** Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XI.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução;
- XII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIII.** Efetuar a entrega/prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, dentre outras, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- XIV.** O CONTRATADO não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;
- XV.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- XVI.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- I.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- II.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- III.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
- IV.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos/serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- V.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- VI.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;
- VII.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos/serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- VIII.** A Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- IX.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- X.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- XI.** Designar fiscal a servidora, Sra. **FRANCISCA ARTEGLENE ALVES MONTE**, sob o número de matrícula **107533**, como **FISCAL TITULAR**, e a servidora, Sra. **FRANCISCA SOLANGE SAAVEDRA DA SILVA**, sob o número de matrícula **107536**, como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA - Todos os materiais permanentes objeto deste contrato terão obrigatoriamente garantia mínima de 06 (seis meses) seja do fabricante ou do fornecedor, contada a partir da data da entrega.

§1º – Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

§2º – Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, CONTRATADA que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

10

- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do Contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não mantiver a proposta.

§1º – Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do caput da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a)** Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- b)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

11

§3º - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

§4º - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§5º - As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§6º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

§7º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VI.** A decretação de falência da CONTRATADA;
- VII.** A dissolução da sociedade;
- VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- X.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

12

§2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

§1º - A contratante poderá proceder á rescisão contatual em caso de proceder a notificação extrajudicial nos termos dos §§ 4º e 5º da Cláusula Quarta e não atendidas as determinações/solicitações/requerimentos nos prazos estipulados.

§2º - A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 04 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Prof.ª Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
CONTRATANTE

T P DA FONSECA ALVES LTDA
Tauana Priscila da Fonseca Alves
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____